

LEI Nº 13.232, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022.

Inclui a efeméride Mês de Conscientização da Doença de Parkinson – Abril da Tulipa Vermelha –, no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no mês de abril.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a efeméride Mês de Conscientização da Doença de Parkinson – Abril da Tulipa Vermelha –, no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no mês de abril.

Art. 2º As atividades alusivas ao Mês de Conscientização da Doença de Parkinson – Abril da Tulipa Vermelha – terão como objetivos:

I – inserir a temática na comunidade como um todo;

II – despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;

III – provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Doença de Parkinson podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;

IV – participação dos familiares das pessoas com Doença de Parkinson em sugestões e conhecimento das ações públicas e serviços de saúde;

V – apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da Doença de Parkinson e suas consequências;

VI – divulgar os sintomas da patologia a fim de levar ao conhecimento do acometimento precoce;

VII – divulgar o direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem a minimizar os efeitos, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Doença de Parkinson em qualquer idade; e

VIII – desenvolver, por parte dos serviços de saúde, instrumentos de informação, análise, avaliação e controle, abertos à participação da sociedade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de setembro de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.